



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



PORTARIA N.º 13
DE 29 DE ABRIL DE 2025

Institui o controle de frequência e assiduidade dos policiais plantonistas ordinários e voluntários do DAGV de Aracaju e da Central de Flagrantes da Polícia Civil e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o Art. 12, inciso IV, da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais e de sua autoria, nos termos do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 4º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO os princípios institucionais presentes no artigo 3º, incisos I, IV e XI, da Lei nº 11.370/2009, notadamente os da legalidade, eficiência e proteção e promoção dos direitos da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a administração pública deve ser pautada pelo princípio constitucional da eficiência no atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Sergipe, em observância aos princípios da eficiência, supremacia do interesse público e da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir regularidade, controle e transparência na frequência e assiduidade dos policiais civis nas unidades plantonistas;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir, a partir de 01 de maio de 2025, o controle eletrônico de frequência e assiduidade nas unidades plantonistas do Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAGV) e da Central de Flagrantes de Aracaju.

Art. 2º - O controle de frequência biométrico é o procedimento que permite aferir o cumprimento da jornada estabelecida e a assiduidade dos policiais plantonistas, sendo realizado por meio de sistema informatizado de controle eletrônico instalado nas unidades.

§ 1º - O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado:

- I – no início da jornada plantonista;
- II – no início e no término do intervalo para almoço;
- III – no término da jornada plantonista.

§ 2º - Compete ao Delegado (a) Plantonista de cada dia a gestão da frequência, bem como a homologação dos registros de cada plantão, devendo constar em relatório geral qualquer alteração ocorrida.

§ 3º - Nos casos de ausência do registro de frequência por problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, deverá ser providenciada solicitação formal e justificada do registro do horário não lançado.

§ 4º - Será admitida tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

§ 5º - É vedada a utilização de outro método que realize a marcação de horários de início, saída para almoço, retorno do almoço e término dos plantões.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Art. 3º - São responsabilidades do servidor plantonista:

I – realizar seu cadastro biométrico conforme as determinações da Delegacia Geral da Polícia Civil ou de suas coordenadorias;

II – registrar, por meio eletrônico, sua entrada no plantão, sua saída e retorno do intervalo para almoço, e a saída definitiva do plantão;

III – apresentar ao gestor dos plantões eventuais justificativas para atrasos, ausências ou saídas antecipadas, para fins de avaliação com vistas ao abono ou à compensação, conforme normativas que regulam os plantões na PCSE;

IV – apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser encaminhadas aos setores responsáveis pela escala dos plantões.

Art. 4º - O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria acarretará a aplicação de medidas administrativas e/ou disciplinares, inclusive o afastamento do policial civil das escalas dos plantões da PCSE.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2025.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil